



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 213 / 2013  
De 23 de Setembro de 2013.

*“Dispõe sobre a proibição do uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, de crédito e em repartições públicas, no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em casas comerciais, repartições públicas e em estabelecimentos de créditos, ou seja, Bancos, Casas Lotéricas, etc., usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

**Art. 2º** - Nos postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, os usuários de capacete ou similar, o condutor e passageiro de motocicleta, deverão retirá-lo ao ingressar no estabelecimento.

**Art. 3º** - Se houver resistência do usuário de capacete ou similar em não retirá-lo nos locais especificados nesta Lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

**Art. 4º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

**Art. 5º** - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), 23 de Setembro de 2013.

**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*